



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED, de Passo Fundo/RS e dos estudantes do Curso de Auxiliar Jurídico do Instituto de Educação INSED, de Cuiabá/MT: “Declaro aberta esta sessão da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho, cumprimentando o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Desembargador Marcelo Lamego Pertence e a Desembargadora Luíza Lomba. Estendo os cumprimentos à Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, às Sr.as Advogadas, aos Srs. Advogados e aos Srs. Servidores na pessoa do Dr. Alex, esperando que todos nós tenhamos uma boa sessão. Antes de facultar a palavra aos Srs. Ministros, quero comunicar que estão presentes na sala de sessões os estudantes do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, acompanhados pelos Professores Julio Cesar Pacheco, Thaise Grazziotin, e os estudantes do Curso de Auxiliar Jurídico do Instituto de Educação - INSED, de Cuiabá, Mato Grosso, acompanhados pela Professora Ellen Márcia da Silva Curity. Espero que todos tenham a oportunidade de aproveitar o que for debatido de interesse dos estudantes. É uma grande oportunidade participar das sessões do Tribunal Superior do Trabalho para saber, pelo menos, como o julgamento funciona. Peço ao Ministro Hugo Carlos Scheuermann que, por favor, faça um breve relato de como é a metodologia de julgamento da Turma, a fim de que possa ilustrar os estudantes. V. Ex.^a, que é do Rio Grande do Sul, está legitimado para fazer essa exposição por ser Magistrado de grande cultura jurídica e competência e também por ser Professor universitário. Ministro Hugo, V. Ex.^a tem a palavra.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Pois não, Sr. Presidente. Cumprimento V. Ex.^a, Sr. Presidente, os colegas Desembargadores Convocados, o Ministério Público, os Srs. Advogados, os estudantes do IMED, de Passo Fundo, trazidos pelos Professores Júlio César e Thaise, e os estudantes do INSED, de Cuiabá, acompanhados pela Professora Ellen Márcia. Tive a felicidade de, em algumas oportunidades, proferir algumas aulas no IMED, de Passo Fundo, convidado logo no início pelo Professor Marcelino, a quem mando um abraço. Sr. Presidente, quando se fala em julgamento na Turma, não há como não ter em mente o sistema recursal da Justiça do Trabalho. Ao falarmos em sistema recursal, podemos levar uns três, quatro dias, vinte e quatro horas por dia, para esmiuçá-lo. Evidentemente essa não é a incumbência que me foi dada, apenas farei uma pequena e breve referência. Quando falamos em sistema recursal, a primeira coisa que vem à mente é o duplo grau de jurisdição, a possibilidade de ter a causa julgada de novo por um Tribunal, um Colegiado. Isso é o que, efetivamente, ocorre no sistema dos recursos de natureza ordinária. No nosso caso mais próximo, os agravos de petição e os recursos ordinários nos Tribunais Regionais. Aqui não é assim. Não julgamos a causa de novo. Posso dizer que o duplo grau de jurisdição, na sua essência, encerra-se no Tribunal Regional do Trabalho, porque só lá julgam a causa de novo. Aqui julgamos recursos de revista e os agravos de instrumento que são interpostos das decisões dos Tribunais Regionais que denegam seguimento ao recurso de revista. Recurso de revista é um recurso de natureza extraordinária. Ele se insere naquilo que se diz para que o Tribunal Superior possa realizar a sua função institucional. Qual é a função institucional do TST? Principalmente, uniformizar a jurisprudência trabalhista no Território Nacional e também velar pela aplicação desse Direito para que não haja violação. Nesse ponto se insere o recurso de revista. Tanto é que o recurso de revista somente cabe nessas duas hipóteses: divergência jurisprudencial e violação de lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Evidentemente que, como se trata de um recurso de natureza extraordinária, entra em outros pressupostos, como por exemplo: prequestionamento da matéria jurídica e da matéria fática, porque, neste Tribunal, não reexaminamos mais provas e fatos. Aqui, tão somente para verificar a divergência jurisprudencial, para verificar se há violação de lei ou da Constituição, utilizamo-nos do fato que está descrito no acórdão regional. Fazemos um enquadramento jurídico do fato ou um novo enquadramento jurídico do fato. Daí é que partimos. Essa é a função essencial do TST, em que se insere o recurso de revista. Vê-se nisso – e espero que isso tenha vida curta – uma tentativa de que o Tribunal Superior do Trabalho, na realidade, seja um terceiro grau de jurisdição para julgar a causa de novo, o que não pode ser. A Lei n.º 13.015/14 veio em boa hora para tentar voltar aos trilhos, ou seja, para racionalizar a utilização do recurso de natureza extraordinária, que é o recurso de revista, para que, efetivamente, ele seja usado nessas hipóteses, para que o TST realize sua função destinada e não julgue a causa de novo. Isso se encerra no segundo grau de jurisdição, no Tribunal Regional do Trabalho. A Lei n.º 13.015/14, a curto ou médio prazo, vem corrigir esse descarrilhamento do trem, que fez com que nós do Tribunal Superior do Trabalho tenhamos uma montanha de processos. Só eu tenho quinze mil, e cada Gabinete têm treze, catorze mil processos. Julgamos mil processos por mês, e é quase como que enxugar gelo, porque julgamos mil e recebemos mil e trezentos. Temos a convocação de Desembargadores no Tribunal Superior do Trabalho, há dois em cada Turma. Hoje temos a presença da Desembargadora Luíza Lomba, que é do TRT de Minas Gerais. Esses Desembargadores, que são dezoito, dois em cada Turma, estão nos auxiliando a julgar os agravos de instrumento. É uma forma paliativa para tentar minimizar um pouco a carga de trabalho. Como eu disse, julgamos os recursos de revista e os agravos de instrumento. Há por volta de quinhentos processos na pauta hoje. Evidentemente, é impossível abrir todos os processos em sessão. O Tribunal adotou um sistema de planilhas. Previamente, examinamos todos os processos, ao chegarmos à sessão, abrimos os processos em que há preferência de advogados para sustentação oral ou aqueles processos em que os integrantes da Turma os destacam como Relator ou não. Os demais, julgamos em bloco, porque é a única forma de conseguir fazê-lo. Volto a dizer, todos são previamente analisados antes de chegarmos à sessão. Quando chegamos à sessão, já temos os destaques e as preferências. É dessa forma que funciona o sistema de julgamento. O relato é feito de forma sucinta, com advogado inscrito para a sustentação oral. Eventualmente, se o advogado fizer uso da palavra e precisar fazer um debate mais aprofundado, faz-se. Se a decisão for favorável ao advogado inscrito, normalmente há apenas o registro da presença. Isso tudo para otimizar e possibilitar o julgamento de tantos processos existentes em pauta. Temos ainda, no Tribunal Superior do Trabalho – os senhores terão oportunidade de conhecer –, além das oito Turmas, as Seções Especializadas. Temos a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e as Seções Especializadas em Dissídios Individuais I e II. A SDI-2 julga mandado de segurança e ação rescisória, tanto a originária como a fase recursal pelo TRT. A SDI-1 julga os embargos, não os embargos de declaração, apenas embargos, que são os recursos interpostos de decisões das Turmas. Essa Seção uniformiza a jurisprudência interna. Ora, se o Tribunal Superior do Trabalho tem como função institucional uniformizar a jurisprudência, não pode deixar de fazê-lo quanto à jurisprudência interna. Esse recurso de embargos visa tão somente uniformizar a jurisprudência do Tribunal por meio de julgamentos da SDI-1, assim denominada de forma sucinta. Esse recurso só cabe de decisões divergentes entre as Turmas justamente para uniformizar a jurisprudência. Sr. Presidente, em rápidas palavras, espero ter contribuído para que os alunos possam se situar um pouco melhor. Evidentemente, talvez eu tenha falado coisas que já sabiam. Eu gostaria de dizer que temos muita esperança – pelo menos eu, particularmente – na racionalização do uso de recurso de natureza extraordinária por meio da Lei n.º 13.015/14, que trouxe um instituto muito importante que já existe na lei, mas que agora é reforçado com mecanismos diferentes, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais para que não precise vir até aqui para uniformizarmos a jurisprudência dos Tribunais Regionais. Esse instituto e o outro, que é o recurso repetitivo, também visam à agilização. Temos esperança de que consigamos, em um médio prazo, pelo menos, reduzirmos nossos resíduos. Sr. Presidente, era isso.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa continuou: “Agradeço ao Ministro Hugo. A exposição foi breve, mas foi bem clara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e analítica, como sempre. V. Ex.^a deu um panorama de como funciona o TST. É importante ressaltar esse último aspecto no sentido de que a Lei n.º 13.015/14, que começou a vigor em 22 de setembro, trouxe a obrigatoriedade, eu diria impositiva, para não ser redundante, porque a lei anteriormente obrigava os Tribunais Regionais do Trabalho a uniformizar. Mas eles não uniformizavam internamente. Hoje, se não houver uniformização, ou seja, se houver divergência interna, o TST manda voltar para uniformizar. A partir da uniformização, se a decisão for contrária à decisão de outro Tribunal Regional ou à jurisprudência do TST, eles não são obrigados a uniformizar de acordo com a jurisprudência, caberá recurso de revista para o TST uniformizar a jurisprudência como um todo. No chamado recurso repetitivo, quando o TST adotar uma tese jurídica, terá efeito vinculante para os Tribunais Regionais, o que não ocorre hoje com as súmulas de jurisprudência na versão da lei anterior, porque a nossa súmula de jurisprudência não tem efeito vinculante. Quando for adotada a tese jurídica prevalecente em recurso repetitivo, os Tribunais Regionais serão obrigados a cumprir a jurisprudência do TST, inclusive, com a aprovação do novo CPC, com a sua entrada em vigor, passaremos a ter a reclamação para cumprimento da decisão. O que, aliás, está numa emenda constitucional que eleva o TST. Não sei se os senhores já notaram na Constituição que o TST não consta do Poder Judiciário como Tribunal Superior, consta Tribunais e Juízes do Trabalho. Então há uma emenda que já está na fase final, colocando expressamente o TST no Poder Judiciário. Há uma idiosincrasia, é um absurdo isso. O legislador esqueceu-se do TST. Aliás, como sói ocorrer com a Justiça do Trabalho, que é sempre colocada praticamente em último plano. Acho que é – desculpe-me o bairrismo – uma espécie de dor de cotovelo, porque esta é a Justiça que funciona. É a Justiça que ataca a parte mais sensível do corpo humano, que é o bolso do devedor.” A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, acompanhou: “Bom dia a todos, Srs. Ministros, Srs. Desembargadores, Srs. Advogados, Srs. servidores e Srs. Estudantes. Depois da ampla e objetiva explicação dos Srs. Ministros Hugo Scheuermann e Walmir Oliveira da Costa, Presidente desta Turma, cabe-me apenas fazer referência ao fato de que o Ministério Público, como instituição essencial à prestação jurisdicional, atuando na defesa dos direitos sociais coletivos, indisponíveis, transindividuais, tem assento obrigatório e assegurado nas Cortes Judiciais. Não é diferente perante o Judiciário Trabalhista. Faço um parêntese, em que pese o que o Ministro Walmir agora referiu, de que parece que, às vezes, há um esquecimento do legislador, pois vejo que cada vez mais esta Justiça está sendo reconhecida no âmbito nacional, como Justiça de efetiva operação e dinamismo, prestação jurisdicional, sem nenhum dos envolvimento que temos visto, ultimamente, na sociedade brasileira. Tem feito um trabalho muito importante. Muitas vezes, ela é esquecida de ser – como o Ministério Público do Trabalho também – nominada – esse esquecimento não poderia haver –, mas é porque ela, talvez, cause ao menos receio de que se mexa com os interesses daqueles que deveriam lembrar que ela existe. Quero dizer que estou à disposição de V. S.as, alunos e professores. Se alguém precisar e se o Ministro Walmir me permitir, posso me dirigir até à bancada. Fico à disposição para que possamos esclarecer qual é o trabalho que fazemos aqui, qual é o trabalho que a Corte tem de nós, porque estamos aqui não só para velar pela regularidade do processo, estamos aqui também para contribuir com a Justiça do Trabalho, com a prestação jurisdicional, no sentido de trazer a nossa visão em todos os processos que forem possíveis. Evidentemente que, hoje, por esse inúmero imenso de processo que há, já não damos o parecer circunstanciado em todos os processos, vamos àqueles que efetivamente a lei faz a previsão, que são aqueles que envolvem pessoas jurídicas de Direito Público, organismos internacionais, menores, neste caso, crianças e adolescentes, ou pessoas que não tenham a capacidade de poderem gerir as suas vidas, são os incapazes, enfim, relativamente e absolutamente incapazes. Trabalhamos em todos aqueles processos em que se vislumbra, tanto o Ministério Público quanto o Magistrado, o essencial, gritante e relevante interesse público para manifestação da Instituição. Coloco-me à disposição. Temos muito mais coisas para dizer do que fizemos aqui, mas, para não tomar o tempo da sessão, que, realmente, exige um trabalho nos processos que estão aqui disponíveis para mesa, fico à disposição dos futuros colegas. Espero que, com essa visão que os senhores têm da função do Juiz, da função do Ministério Público do Trabalho e da função dos Srs. Advogados, que ouvirão no momento das sustentações orais, também, a partir daí, possam fazer suas



escolhas profissionais, o seu destino, o que gostariam de ser: se gostariam de ser Magistrados, se gostariam de ser Procuradores, membros do Ministério Público, se gostariam de ser advogados. Isso é muito importante. Quero dizer que, no meu período de estudante, que já vai longe, tínhamos quase como obrigatoriedade assistir a sessões, assistir a audiências, enfim, e, muitas vezes, não tínhamos a assistência de um professor junto, ou até de um membro da Corte, ou um membro do Ministério Público, que se dispusesse a esclarecer o que está sendo feito. Agora se tem essa oportunidade maravilhosa. Espero que os senhores possam aproveitar muito esta sessão e, novamente, colocho-me à disposição.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa corroborou: “Agradeço à Dr.^a Vera Regina. O Ministério Público é sempre um grande parceiro, não só da Justiça do Trabalho, mas representante da cidadania e defensor das leis. Quero apenas dizer que, quando fiz a crítica ao legislador, foi construtiva, para concitar sempre essa maior atenção aos nossos pleitos, não são pleitos individuais, temos projetos de lei que agilizam, por exemplo, a execução trabalhista, tramitando há anos no Congresso. Com a boa vontade dos parlamentares, mas sempre com resistência. Por isso fiz essa observação, que é mais uma constatação do que uma crítica.” O Exmo. Desembargador Convocado, Dr. Marcelo Lamego Pertence associou-se: “Primeiro, também, fazer coro às manifestações anteriores. Também sou Professor universitário, estou licenciado em razão da convocação para o TST, mas é muito feliz a iniciativa dos Srs. Professores de trazê-los aqui, principalmente perante a 1.^a Turma, em que sempre aprendemos muito, além de haver uma grande presença de advogados na sessão.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa concluiu: “O Desembargador Pertence é do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, Minas Gerais. A Desembargadora Luíza Lomba é do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, Bahia. Só para V. S.as terem uma ideia eles estão auxiliando o TST no julgamento de agravos de instrumento. Recebem cem agravos por semana, esses agravos são julgados e podem, eventualmente, ser convertidos em recurso de revista, e a Turma julga depois o recurso de revista. Só há sustentação oral no recurso de revista, não há sustentação oral em agravo de instrumento.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 15600-33.1999.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL - AIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41140-18.2000.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIZ E OLIVEIRA LTDA., Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Agravado(s): ANTENOR ZAZULA, Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Burko, Agravado(s): NATALÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): ODETE DE LIZ SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160740-66.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160741-51.2000.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JARBAS DE MELO FREITAS, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160741-51.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160740-66.2000.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): JARBAS DE MELO FREITAS, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160742-36.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 160740-66.2000.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): JARBAS DE MELO FREITAS, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47100-41.2003.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ONOFRE DOS SANTOS LOPES E OUTRO, Advogado: Giuliano Guerreiro Ghilardi, Agravado(s): EDISON MONFARDINI, Advogado: Eduardo Neves de Souza, Agravado(s): ITAPAPEL EDITORA - PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156300-92.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70440-69.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97740-15.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 97700-33.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203500-68.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AEI AMÉRICA DO SUL HOLDING LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUZIA LIMA VIANA, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): LIG & LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Valentim Contato, Agravado(s): CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE CIVIL DE CONSULTORES EM DIREITO, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421040-15.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): IVANOR POLICENO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18000-58.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38340-20.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NICEU FANTESIA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64400-59.2005.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74700-15.2005.5.01.0067 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO RANGEL DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28240-49.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FELIPE FÉLIX NASCIMENTO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37200-98.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SOARES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-80.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EDITORA JORNAL DA BAHIA S.A., Agravado(s): MÁRIO DE MELLO KERTESZ, Advogada: Marissa Nogueira dos Santos Torres, Agravado(s): CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50100-44.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSE ROBERTO DIOLINDO, Advogado: Wilson de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68340-74.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORAES RUFINI, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 108500-60.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): STEINER & CIA LTDA., Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO LUIZ RUGOLO, Advogado: Priscila de Castro Baptista, Agravado(s): REGINA BENEDITA DE CAMARGO STEINER DE CARVALHO, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137900-15.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ODAIR MARCELLINO, Advogado: Fábio de Souza, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Salvador Moutinho Durazzo, Agravado(s): TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 162840-57.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 162800-75.2006.5.02.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERIC MARCEL CORREA VASQUEZ, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): MITSCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192200-38.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): DANILSON FIDELIS DA SILVA, Advogado: José Carlos dos Anjos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-33.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ ACIR MARCONDES, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27440-79.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27441-64.2007.5.01.0225, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27441-64.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 27440-79.2007.5.01.0225, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIME DA SILVA, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-27440-79.2007.5.01.0225, até sobrevir decisão do RR-27440-79.2007.5.01.0225. **Processo: AIRR - 43400-14.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): INGRAM MICRO BRASIL LTDA., Advogado: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): ALEXANDRA DA GRAÇA ALBANO VANZELLA, Advogado: Victorino José Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46140-20.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Santos Rezende, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO AUTO POSTO E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Luis Gustavo Pereira Morás, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54640-95.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 54600-16.2007.5.04.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): LT DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58100-97.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SONIA DONATO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103200-33.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): AJB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ESQUADRIAS LTDA., Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111300-57.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): STANLEY DA SILVA MENDES, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140840-44.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): FABIANA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620540-12.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): ALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-43.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA ALVES DA ROCHA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10340-26.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 10341-11.2008.5.05.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CURVELO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-11.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 10340-26.2008.5.05.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CURVELO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-25.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA BURINI, Advogada: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95400-61.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TEKNO S.A. CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON GOMES DE SIQUEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117700-71.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA RJ - PUC, Advogado: Victor Farjalla, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO RESENDE, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118040-05.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.,



Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): EDYLON GOIS FORTES, Advogada: Shirley da C. A. do Carmo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209000-48.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CARDOSO, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12100-57.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO NEVES DOS SANTOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19700-38.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ORIVALDO SODRÉ SANTANA, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Agravado(s): GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-32.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉSAR MELLO DE AGUIAR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57600-59.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Agravado(s): VAGNER INÁCIO COSTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOGISTECH ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81600-90.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): DI KASA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95300-92.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Agravado(s): ROBERTA DO CARMO QUEIROZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100700-57.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADAUTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104400-09.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANICE



EVELYM SQUAIR BOMFIM, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181200-26.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Marco Antônio de Mota e Souza, Agravado(s): MARIA VERÔNICA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-82.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDIR DA PAIXÃO VAZ, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228400-89.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTÔNIO FIDÊNCIO, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254800-02.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KBR ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ADENÍSIA ATAIDE PEREIRA SILVA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119-51.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): DIVA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SP Alimentação e Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 123-58.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 296-05.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUCINÉIA MARTINS DE OLIVEIRA CLEMENTE, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 416-03.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): ILDERCLAYTON NETO ALVES E OUTROS, Advogado: Evelyn Ferreira de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 456-68.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO PONTES, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): CHÃO BRASIL BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Wilson Cesca, Agravado(s): MAG SERVIÇOS DE PORTEIRO LTDA., Advogado: ANTÔNIO ARAÚJO MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-15.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): VALTER PICCIN, Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DIAS VASCONCELOS DAL COL, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-83.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-17.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-84.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Agravado(s): EDNA MARIA MARCOLINO DA SILVA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-08.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEVY SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-30.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GERALDO SANTOS COSTA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-63.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA DE LEMOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127-80.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s):



FERNANDO RABELLO DE MORAES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1142-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2534-91.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO JANATA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-68.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Washington Peixoto Benjamin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-91.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIANO PEREZ DE SOUZA MAIA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-32.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): JOSIVALDO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Wendell Handres Vitorino da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON ADIR NOGUEIRA, Advogado: Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-18.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MÁRCIO CHAVES AGUIAR, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556-44.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRESSA GIOVANA KERSCHER, Advogado: Paulo Rogério de Moura e Claro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-83.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIO CESAR DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-55.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA, Advogada: Ivânia Jonsson Stein, Agravado(s): LCP TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Denise da Conceição Nascimento, Agravado(s): GRUPO EBAPI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-36.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NELSON ADIR NOGUEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1708-19.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROSIMEIRE RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Lobato, Agravado(s): SANTO AMARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1759-09.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JANDERSON RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): SUPERMERCADO ESTRELA AZUL LTDA, Advogado: Geraldo Bahia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-59.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Sandra Moura de Souza, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1902-36.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANA CHRISTINA DE SOUZA ARANHA TEIXEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2150-71.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2534-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1142-19.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JANATA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2794-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORTON RODRIGUES ALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3813-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): IVANILDO MAURÍCIO DA NÓBREGA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mauro José Ribas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4812-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-90.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA GOMES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s):



OTOMAR SOARES GOMES - ME, Advogado: Tânia Maria Nunes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148000-79.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSIANA STORK DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 120-38.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JULIANO POLICARPO SILVA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207-55.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRASNICA FRUTAS TROPICAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Agravado(s): ORLANDO DONINI, Advogada: Marcia Roselly Soares, Advogado: Carlos Augusto Curzio Ribeiro, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 333-62.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): VICENTE EURÍPEDES DE PAULA JÚNIOR, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-91.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA CALHEIROS, Advogado: André Luiz Souza de Andrade, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 384-81.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITÚ - SECOM, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 450-67.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): LIGIA MARA VAZ DE LIMA, Advogada: Vilja Marques Asse, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Jairo Sampaio Saddi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Marcus Vinicius Simão dos Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469-81.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO CÔCO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-57.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): CLÓVIS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Vicente Aparecido da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561-78.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): CRISTÓVÃO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566-64.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALLE RECURSOS HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): CLEUSA SANTOS DA SILVA, Advogada: Ângela Marques Macedo, Agravado(s): PROGERAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Alves da Mota, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 658-21.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA MADALENA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 692-10.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NIVALTER DE LIMA SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-18.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO THIAGO AMADEU MARTINS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-59.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA PRIMO, Advogada: Eliane Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 811-21.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERGIO TADEU PASCHOAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-85.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 830-66.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WALDIRENE SOUSA DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 872-03.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANTÔNIO WELLITOM ALVES MACIEL, Advogado: Fabiano Sampaio D'Avila, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Nassif Neto, Agravado(s): POOL DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 981-19.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): MARIA CLAUDIA DURAN, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Porto Velho para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 985-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CENTENO, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado(s): BILMAR GODOI DA ROCHA, Advogado: Christian Haeberlin Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988-33.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JHC BATISTA & CIA. LTDA., Advogado: Guilherme Leal da Silva Dutra, Agravado(s): ALEXANDRO OLIVEIRA HAAS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988-30.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OTÁVIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Denys Anthony Brandão, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1127-09.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Agravado(s): ADRIANO DOMINGOS MACENO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-59.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLAVIO MANOEL COSMOS, Advogado: Gabriel Cortada Stelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165-23.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁBIO DE LIMA MALMAGRO, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176-78.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FMC - FERREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodolfo de Jesus Fermino, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BERMEJO, Advogado: Ednei Valentim Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182-62.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245-87.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JOÃO CARLOS TOSO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 1313-68.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALINE KELLY RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Fabio Bastos Chelles, Agravante(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Sílvio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1315-97.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCO CÉSAR SIQUEIRA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-91.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-73.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇO DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): MARIVALDO DIAS GOMES, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Agravado(s): OPTACOOOP COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROVENCOOP COOPERATIVA DOS PROFÍSSIONAIS DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada RGIS BRASIL SERVIÇO DE ESTOQUES LTDA. **Processo: AIRR - 1339-33.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NICOLAU BELLO GOMES, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-47.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES, Advogado: Victor Hugo Fernández Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1391-53.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): WANDERSON RODRIGO GALETE, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397-05.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): HENNING VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): AFONSO RINALDO TREML, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417-60.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-81.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DOS REIS, Advogada: Rosângela Silva Borges, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1528-89.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUCIANO SILVÉRIO DANTAS, Advogado: Márcio Borges Pimenta, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-53.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JULIANO CURY ABE, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1601-46.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIOGO SILVA BERNARDES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622-37.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OCTAVIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1652-66.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): MARILENE DA ROCHA SILVEIRA, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-34.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): METRO 4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Agravado(s): MARCELO MANOEL, Advogado: Karina Cristiane Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-74.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIEIDE LEITE PEREIRA, Advogado: Fernando Merlini, Agravado(s): ONCOCLIN - ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-46.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDRWS SANTOS DE SÁ, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-12.2011.5.03.0001 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): MARCELO EDUARDO DIAS CARDOZO, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-41.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): O-TEK TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ COMANDINI, Advogado: Sueli Rovere Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2189-88.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG-CIVIL PORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): ROBSON DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Rosane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-02.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JOSIVAL REIS DOS SANTOS, Advogada: Atília Gabriela Sena Dourado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-90.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HELDER NERES DE OLIVEIRA, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2336-05.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Agravado(s): ANA CARLA ALCÂNTARA DE SOUZA, Advogado: Emmanuel Salvino Viana do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2341-70.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ORISVALDO BREJAL PEREIRA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2355-35.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ana Paula da Silva Souza, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Thiago Romer Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2374-45.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCO AURELIO BAZALIA DE ASSIS, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2487-20.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Diogenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-38.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10096-**



84.2011.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): DEISE DE MOURA TOLFO, Advogado: Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54700-67.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): JOSIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122400-25.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Povoas de Araújo, Agravado(s): FRANCILDO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-22.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-76.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): THIAGO PEDROSA ABREU, Advogado: Luiz Frederico Correia Diener, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85-13.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133-85.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): MARIA DO CARMO MUNIZ NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-65.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de NILTON GONÇALVES, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): DALMO LÚCIO DE SOUZA MARCENES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157-85.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALMIR DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207-24.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): CLÉMERSON DE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210-08.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): MAURO FERNANDO SIMÃO DAMIANI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259-09.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MAURO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 303-98.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): TATIANA RIBEIRO RAMIRO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Toledo de Oliveira, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318-22.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ETEVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 364-05.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ROBERTO KICH, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): AN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370-98.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): SIDNEI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-54.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogada: Andréa Cristina Martins de Fraia, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO BERNARDINO, Advogado: Hélio Pereira da Penha, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440-58.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): HÉLIO REQUENA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449-16.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO JANUÁRIO, Advogado: Júlio Carlos Branco, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488-14.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA



PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-12.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EXCELENTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-46.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TEREZINHA APARECIDA TRINCA, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Pedro Luiz de Souza, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): VENNTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Zilda Tavares, Agravado(s): ZION INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Cleide da Silva, Agravado(s): TROOK INDÚSTRIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Roberto Gentil Nogueira Leite Júnior, Agravado(s): PARAPEITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Peter Selke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537-70.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Rafael de Freitas Sotello, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-88.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Elaine Cristina da Cunha Melnicky, Agravado(s): CLODOALDO LIMA DE SANTANA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-31.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): FERNANDA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-37.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PATRÍCIA DIAS MARZANI, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-59.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-66.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): FRANCINETO GARCIA SOARES, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759-18.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDERSON PINTO DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-66.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOCIMARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Priscila Maria Colla, Advogada: Érica Sabrina Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786-65.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Antonio Augusto da Silveira Grado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GLORIA, Advogado: Rosangela



Cristina Raimundo, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 817-33.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARLÚCIA BARBOSA LIMA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-21.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO MATEOS NUNEZ, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 824-75.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871-57.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-07.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRO NOVA GERAÇÃO S.A., Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): JURANDIR DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Cocito, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA FURLAN S.A., Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911-51.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO SGUERRA SILVA, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-67.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GUEDES, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-75.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE PERES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-02.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Glauco Peruzzo Gonçalves, Agravado(s): LINAMAR VARGAS FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bastos, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-98.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FEDERAÇÃO



INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FITEDECA/RS-SC, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 987-83.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MIRELA SOUZA SANTANA, Advogado: Aurelino Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025-03.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): REINALDO PEREIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1028-53.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ANTONIO, Advogado: Elaine Cristina Alves Soares Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030-82.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eliakim Medeiros Cerqueira, Agravado(s): HEBERT ALAN DA SILVA LEITE, Advogado: Maxmiller Lima Lorangeira Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034-45.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SULIVAN SILVA DE MOURA, Advogado: Manoel Rodrigues Léripio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1042-39.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALNEI DE BRITTO CUNHA DO VAL, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-29.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1142-13.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIO JULIO SEBEK, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-44.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADALGISA COELHO DE SANT'ANNA E OUTROS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1251-22.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADILSON DE LIMA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1380-77.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Francelino Moreira Lima, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-64.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, que conheceu e negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1444-34.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Paula da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-82.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JANKO SLAVEC JUNIOR, Advogado: Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA SANTA OTÍLIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Leonardo Avelino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1477-24.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JULIANA FREIRE FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490-15.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO CARLOS FERNANDES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-60.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Agravado(s): MARIA CLAUDETE ANDRADE DESIDÉRIO FRANÇA, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-11.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA MENQUINI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624-21.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VAGNER NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-77.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ALAN MIRANDA LIMA BATESSOCO, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-78.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉIA LOPES PINHEIRO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Agravado(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1712-61.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): STAMP SPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS E PEÇAS TÉCNICAS DE ESPUMAS LTDA., Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s): BRUNO MASSAIOLI BELLETTI, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): VISÃO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Celso Augusto Pretti Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1729-56.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PRISCILA ARRUDA DE MEDEIROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CAPTA TEC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Roberto Tchirichian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773-50.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MARIA CRISTINA MANDUCA FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1787-59.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): ALESSANDRO MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-65.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VLADIMIR MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881-79.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MARCIO POLO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1919-32.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARMAGEDOM COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): SUEDNO CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Vanessa Pereira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1978-55.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBERTO CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): AUTO POSTO NETÃO LTDA., Advogado: Eli Marques Cavalcante Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2081-63.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMERCIAL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA PRATES, Advogado: Carla Zeminian Croci Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163-70.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMERCIAL



FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JUSCIENE SILVA SATELES, Advogado: José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-58.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): SÉRGIO DE CASTRO ARAÚJO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-77.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CUNHA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRITO SMART WAY EXPRESS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59900-72.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ROSENILDA SILVA NUNES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento quanto ao tema "dispensas coletivas efetuadas por interventor judicial" e pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 150-11.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO CARMONA SILVA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Caio Pereira da Costa Neves, Agravado(s): SINAI CONSTRUTORA AMÉRICO BRASILIENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177-46.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA LUZANI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-95.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DIAS CHAGAS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202-67.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VANDER RANGEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: José Dutra Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208-09.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FERNANDO LISBOA GONÇALVES, Advogado: Bonny Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216-94.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AMÉRICA



LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. - ALL, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE SOUZA JURADO, Advogado: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-98.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO FAUSTINO SOARES, Advogada: Martha Angélica Catalani, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-72.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): EDSON LANA DE PAIVA, Advogado: Ana Paula Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-02.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NELSON JOSÉ CORREIA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400-80.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILSON DE SOUZA RAIOL, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 427-59.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): VALDELIR AGUIAR GASPARGAR, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 487-69.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): IVANILDO ANTÔNIO DE PAULO, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-53.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): NORTO GONÇALVES LINS, Advogado: José Orlando dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 504-44.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANA CAROLINA RAMOS LUPO RODRIGUES, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS SOL LTDA., Advogado: João Ricardo de Oliveira Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 514-20.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS,



TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLARES E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE PASSO FUNDO, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 518-74.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BRITO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAUDIO ALVES DAS NEVES, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549-86.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA ZENEIDA PÁDUA DE OLIVEIRA, Advogada: Miriane Prestes Lemes, Agravado(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556-61.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO NEVES JÚNIOR, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): GOMES SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Hérverton da Silva Emiliano Schorro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581-96.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624-33.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO FELIX MARTINS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638-54.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NILTON GOMES FERREIRA CONFECÇÕES - EPP, Advogado: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti, Agravado(s): MARIA INES ESCOTON, Advogado: José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-24.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): ZENILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 658-44.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROMILDA LUZ PEREIRA, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-71.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Luíza Lomba, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): LUCIANO DE MELO FARIA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-74.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PROCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722-91.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCILENE LEÃO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Viana Corrêa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744-76.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756-60.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-24.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LAMEU DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796-79.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIELEN CARLA CARDOSO, Advogado: Evandro Bueno Menegasso, Agravado(s): JOSÉ REINALDO BERTOLO, Agravado(s): BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835-73.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES GOMES FEITOSA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-33.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LILIAN GARCIA BORGES, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 859-39.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): EDER CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-20.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): WILSON RENNO, Advogada: Sandra Regina Camarneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-25.2013.5.24.0006 da**



24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-04.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CICERO CAMARGO DE FRANÇA, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Agravado(s): MUNDIAL PORTARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogada: Fabiana de Lima Camargo, Agravado(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985-14.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): NAZARENO DA COSTA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1043-61.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PRIMO HENRIQUE RAMOS FELIPE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1114-64.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINALVA PROFETIZA DA ROCHA, Advogado: Edson Pereira Santos, Advogado: Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, Advogada: Marcelle Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-22.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): HÉLBIO GUSTAVO OLIVEIRA COPELLO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1147-84.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIRLENE LIRIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Gustavo Vaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1153-56.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COSAM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO VERAS, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160-16.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Procuradora: Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): MOACIR LIBANO FARIAS, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): TEGEVE AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-90.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ELEXANDRO EDIMAR DE MOURA, Advogado: Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-23.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DANTAS LÚCIO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-58.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): IVANI FÉLIX DE JESUS E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231-28.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VASCO DA SILVA MARINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-49.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482-96.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RENATO DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608-24.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: José Alberto Rossetto Junior, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1659-89.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JARDIEL DA SILVA DE LUCENA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1803-96.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ ADILSON SIMPLICIO, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1854-52.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3603-27.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO LUIZ DO AMPARO, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): ATENAS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Fátima Pereira Neubhaer, Advogado: André Ricardo de Oliveira, Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6416-18.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WATHER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Fabio



de Gasperi, Agravado(s): ROSELI SOBERANSKI E OUTRO, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): HERCULES MEDUNA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Ehrhardt, Agravado(s): FABIANO CESAR MENEGOL E OUTRO, Advogado: Felipe Rafael Buerger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-74.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): TUANE SOARES DE FREITAS PINTO, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10863-98.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARINA CADORE COUTINHO, Advogado: Rodrigo Cordoni, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10900-57.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LIDIANY VELOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Correa de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO DA SILVA SENA JUNIOR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31000-56.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE WANISANGK MARINHO, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53500-36.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUTORA ORIGINAL LTDA. - ME, Advogado: Bruno Bastos de Oliveira, Agravado(s): ADEMILTON CUNHA DA SILVA, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74800-42.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Agravado(s): JAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222100-02.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): IGOR RANGEL MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mathews Augusto Cavalcante Aureliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283500-36.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100096-74.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Agravado(s): RENATO PACHECO MUNIZ DE SOUZA E CASTRO, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100096-89.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s):



LUZIA MARIA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Valdeir Sabino, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-32.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO PRADO FERREIRA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-35.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): N N SHIOZAKI, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ERISVALDO SOARES DA COSTA, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183-75.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ERICA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Edemir Rios Cobra, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191-96.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): LUCIENE SABÓIA DOS SANTOS, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-73.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ROSENIL INES FERRAZ SOARES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-03.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): JÉSSICA BARBOSA AMORIM, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10203-12.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Agravado(s): PAULO GOMES ALVES, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18600-72.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FABRÍCIO INOCÊNCIO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 59700-41.1997.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DALVA PEIXOTO GLORIA - ME, Advogado: Liege da Rocha Morais, Recorrido(s): MARISETE GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Aguiar Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o



levantamento da penhora. **Processo: RR - 122000-98.1997.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO FÁVERO, Advogado: Fábio Rodrigo Campopiano, Recorrido(s): ISMAEL PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Jair Pedro Alves, Recorrido(s): MAURO DELFINO DOS SANTOS, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Recorrido(s): JNC MANUTENÇÕES TÉCNICAS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Jair Pedro Alves, Recorrido(s): JARBA NASCIMENTO DA SILVA, Recorrido(s): JAIME BLAQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade do sócio retirante - retirada da sociedade em momento anterior à emenda em vigor do Código Civil de 2002 - inaplicabilidade dos arts. 1003 e 1032 do CC/2002 - princípio da irretroatividade das leis", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da fl. 985, mediante a qual limitada a responsabilidade do sócio Nivaldo Fávero ao período compreendido entre 18.09.1995 e 20.10.1995. **Processo: RR - 77900-57.2000.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): APARECIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Mário Lúcio dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5040-68.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RACHEL, Advogado: Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressão funcional - empresa pública - admissão anterior à vigência da Constituição da República de 1988 - concurso interno anterior a 23/4/1993 - validade - decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (MS 21.322-1/DF)", por afronta ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a validade do provimento derivado da reclamante no cargo de Assistente Especializado e, por conseguinte, reconhecer nula a sua recondução ao cargo anteriormente ocupado; (b) condenar a reclamada em obrigação de fazer o retorno do reclamante ao cargo de Administrador, bem como em obrigação de pagar, de forma simples, as diferenças salariais daí decorrentes, desde a data do ato de recondução ao cargo de origem, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei; (c) antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial para determinar o cumprimento imediato da obrigação de fazer no prazo de 48 horas contadas da publicação deste acórdão, sob pena de multa cominatória diária correspondente a 1/30 da remuneração do cargo de Administrador, indeferindo o pedido de honorários de advogado e invertendo os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 135900-36.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DEPOLLO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "benefícios da justiça gratuita - honorários periciais", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho) e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos, bem como para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007, consoante entendimento sedimentado na Orientação



Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I desta Corte superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema alusivo aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora.

Processo: RR - 234900-38.2003.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, atual item I da Súmula n.º 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, no período relativo ao primeiro contrato de trabalho, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.

Processo: RR - 70400-87.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (vinte e cinco minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados. Custas pela reclamada, ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais).

Processo: RR - 97700-33.2004.5.02.0461 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 97740-15.2004.5.02.0461, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO GERAL PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO.", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, no tocante à alegada previsão do PDV em norma coletiva e os termos em que ajustado e esclarecer se a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho consta expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como sobre a existência ou não de assistência sindical na homologação da rescisão contratual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Provido o recurso de revista da reclamada, impõe-se, como consectário lógico, a exclusão da multa que lhe fora imposta pela oposição de embargos de declaração protelatórios.

Processo: RR - 1717200-31.2004.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERALDO MARTINS NETO EMPREENDEIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): FREDERICO JOAO STELLA, Advogado: Flávio Rufino Siewerdt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior, e "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de desconto das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, a serem calculadas na forma do disposto na Súmula n.º 368, III, do TST, bem como para



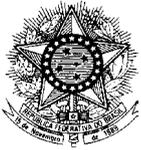
declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais destinadas ao terceiro setor. **Processo: RR - 1340-96.2005.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): REDE ROGER LTDA., Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa", por violação dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido como entender de direito. **Processo: RR - 2200-96.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): GARIBALDI VARGAS PRATES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do Recurso de Revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 106340-75.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAL PONTE & CIA. LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): CLEONICE MARIA RECHE TASINASSO, Advogado: Luiz Fabris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 147200-32.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI STEDILE, Advogado: Wilson Reimer, Recorrente(s): KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo da parcela; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 42540-22.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO SIQUEIRA BRANCO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de



direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 43100-17.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Renato Borges Rezende, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da orientação contida no referido verbete sumular quanto à incidência da correção monetária; por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras, cargo de confiança", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Renato Borges Rezende. **Processo: RR - 87200-93.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA NERI, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 100700-14.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALBERTO APARECIDO GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 162800-75.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 162840-57.2006.5.02.0036, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MITSCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): ERIC MARCEL CORREA VAZ, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-162840-57.2006.5.02.0036, até sobrevir decisão do RR-162840-57.2006.5.02.0036. **Processo: RR - 1041100-22.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL URT MANSUR BUMLAI, Advogado: Luís Carlos Barreto, Recorrente(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1100-77.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): LUIZ HENGLER RODRIGUES, Advogada: Mary Rose Alves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário do réu e suas contrarrazões ao recurso do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 6700-75.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Sílvia Apratto



Tenório Trinta, Recorrido(s): POSTO DE GASOLINA VERA CRUZ LTDA., Advogado: Adir Ferreira Brito Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 33800-04.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Recorrido(s): CARLITA MORAES BASTOS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54600-16.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 54640-95.2007.5.04.0025, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LT DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 97300-30.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação do artigo 625-E da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, porquanto se concede os benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, do art. 790, da CLT. Ressalte-se, entretanto, que permanece a condenação da reclamada no pagamento dos honorários periciais, em consonância com o art. 790-B da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 125100-68.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDUARDO FERREIRA FRANCO E OUTROS, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal declarada, determinar que o corte prescricional obedeça o prazo trintenário em relação às diferenças dos depósitos do FGTS, conforme previsto no item II da Súmula n.º 362 desta Corte superior. **Processo: RR - 128500-24.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128540-06.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 128540-06.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 128500-24.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, acerca da norma coletiva e a previsão quanto aos efeitos decorrentes da adesão ao PDV como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 145200-77.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROVIN MILANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): JUSSARA BRAGAGNOLLO DA SILVA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 330800-61.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DORA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Recorrido(s): PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ivan César Azevedo Borges de Liz, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 357900-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 18, II, h, da Lei Complementar n.º 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que examine as razões recursais constantes nos embargos de declaração opostos pelo Parquet às fls. 582/584, autos físicos; pp. 1.010/1.014, eSIJ, como entender de direito, superada a questão da tempestividade do apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente Ministério Público do Trabalho a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. **Processo: RR - 8200-89.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): JEAN DIAS LIMA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração de horas extras, seja observada a jornada fixada nas normas coletivas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, por consequência, em relação aos períodos em que o trabalho se desenvolveu nesse sistema, excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 6ª diária até o limite acordado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10300-44.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 10340-26.2008.5.05.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA CORREIA MARQUES E OUTRO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23600-78.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): MÁRCIA LOPES DUARTE, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-93.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): IVAN LINO LOPES, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 66500-88.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Recorrido(s): NOELI CARMEN REIMERS, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 75600-55.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): ANDRÉIA CATARINA KLAUZ, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical não comprovada. Indevidos.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 83400-29.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): MÁRCIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 95100-53.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Renan Assad de Oliveira, Recorrido(s): OLÍMPIO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros da mora - correção monetária - incidência", por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão por meio da qual se julgara improcedente a impugnação apresentada pela União para manter o entendimento de que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 95400-49.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN FRANCO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Jair Antônio Mangili, Recorrido(s): LAURA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Aparecido Grigolato, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 100200-17.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOTEL FLÓRIDA LTDA., Advogado: Luís Tadeu Rodrigues Silva, Recorrido(s): JOAQUIM FOICINHA LIMA, Advogado: Abdon da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao julgamento fora dos limites da lide, por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a indenização por danos morais ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 111300-96.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Désia Souza Santiago Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Gustavo Oliveira de



Siqueira, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de vinte e nove minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho, como extras, e respectivos reflexos. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 127500-49.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133200-24.2008.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP, Advogada: Maria Aquino Ribeiro, Recorrente(s): JOSIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 149500-25.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): TONI SZCHLATA PINHEIRO, Advogado: Dione de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153100-87.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 153140-69.2008.5.02.0462, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento, conforme entender de direito. Prejudicado a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 153140-69.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 153100-87.2008.5.02.0462, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos nos embargos de declaração referentes (i) às normas coletivas e a previsão quanto aos efeitos decorrentes da adesão ao PDV; (ii) à alegada previsão em norma coletiva do pagamento fracionado da PLR; (iii) à alegada ausência de habitualidade no pagamento da verba denominada "complemento especial", como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 157600-88.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ROSANE TERESINHA OLIVEIRA, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 172300-42.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ALDECI DE LIMA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Renata Pedrazzoli Gallego, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO - COOPERTRAT, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Recorrido(s): VOLTACOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Verônica Magna de Menezes Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALMEIDA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à autora. **Processo: RR - 261000-94.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO VASQUEZ QUINTANA, Advogada: Deborah Abbud João, Advogado: Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pela observância legal quanto à representação dos menores, se resultar interesse de menor de idade nesse processo de sucessão - direito do espólio à indenização. Por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral. quantum indenizatório. razoabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e quanto ao valor fixado para a condenação e custas processuais, a cargo da reclamada (fl. 239). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: RR - 1330-68.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Rodrigo Magalhães de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2700-44.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MEIRE MALVESTI DE LIMA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 35800-66.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOEL PIRES DA SILVEIRA, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos vales-transportes necessários aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, nos dias em que o reclamante compareceu ao local de escala, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva concessão do benefício, autorizando a dedução do percentual de responsabilidade do trabalhador, na forma da lei. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 55300-27.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE CAMPOS SILVA, Advogado: Roberto Machado da Costa, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE-VR, Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que, reconhecendo a natureza salarial do adicional por tempo de serviço, condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras pela não inclusão do referido adicional na base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 56700-27.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDILENE APARECIDA MODENA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à autora. **Processo: RR - 67100-54.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Amauri Ogusucu, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): RAKAWA FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69400-07.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ADRIANA FONTENELE DA COSTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. ; **Processo: RR - 103100-45.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrente(s): CARLA RENOSTO PANZARDI, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte



superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 107300-06.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA INÊS DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Recorrido(s): EDSON SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos para que o regional enfrente as questões suscitadas nos embargos de declaração, notadamente sobre a existência, ou não, de medidas de fiscalização por parte do ente público no curso do contrato de trabalho e demais questões suscitadas nos embargos de declaração. **Processo: RR - 111500-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): JOSÉ HORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Recorrido(s): ARTPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., Advogado: Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para destrancar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional e solvendo o dissenso pretoriano, afastar a prescrição pronunciada em derredor das pretensões indenizatórias, conforme fundamentação expendida, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que avance no julgamento dos demais pontos do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e também do apelo adesivo manejado pelo reclamante. **Processo: RR - 136300-14.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): TELMA APARECIDA CAMPOS COSTA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a segunda reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 161900-73.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): INALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163200-53.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ VITORINO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, afastar o não conhecimento do Agravo de Petição interposto pela executada, por violação ao princípio da dialeticidade recursal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de avance no julgamento ao apelo quanto as matérias de



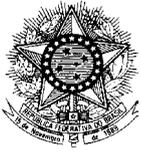
fundo. Processo: RR - 166100-22.2009.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 178200-61.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CLEMENTE GERMANO MULLER, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras. Bancário. Caixa Econômica Federal. Plano de cargos em comissão. Ausência de fidúcia especial. Opção ineficaz. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST, e "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação dos valores já pagos da gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, e afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1511400-42.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): NEUZI PROCEKE MELLO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98-94.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIVAN BAPTISTA DE SALLES, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Recorrido(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152-72.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CABRAL & CABRAL LTDA., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 303-97.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOIZES SANTOS NASCIMENTO, Advogada: France do Socorro de Lima Ferreira, Advogado: Jaqueline Viana Meireles, Recorrido(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 380-93.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDUARDO RIBEIRO AFFONSO, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 326, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal pronunciada em 2ª Instância, estabelecer que a prescrição é parcial e quinquenal e determinar que o Tribunal Regional prossiga no exame das demais matérias suscitadas nos recursos da Petrobrás e da Petros, as quais não foram examinadas em face do acolhimento da prescrição. **Processo: RR - 394-63.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 623-70.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDMÉA MARIA DA SILVA DE LIMA, Advogada: Vera Inês Beê Ramirez, Recorrido(s): EMPRESA FUNERÁRIA FAUSTO CAETANO LTDA., Advogado: Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de serem formulados pedidos na contestação à ação de consignação em pagamento, determinando a remessa dos autos à Corte de Origem para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na defesa da Consignada. **Processo: RR - 748-46.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Ana Paula Godoy Bernardes, Recorrente(s): FRANCISCO DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 900-77.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA PALMEIRA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 981-28.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): KLEBER HAUSSMAN VIDAL, Advogada: Ramza Callil Zirretta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer parcialmente por violação do art. 932, III, do Código Civil e arts. 790, §3º, e 62, II, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho: a) restabelecer a sentença que deferiu ao autor a indenização por danos morais; b) conceder-lhe as benesses da gratuidade da justiça e; c) restabelecer a sentença que lhe deferiu as horas extras e consectários. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1000-43.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): THIAGO MARINHO MARCARINI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1060-52.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANA RODRIGUES, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "relação de emprego - penalidade prevista no art. 940 do CC/2002 - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 940 do CC/2002. **Processo: RR - 1106-15.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MÁRIO BENTO CANCIO DE PONTES, Advogada: Márcia Martin Torres, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 452 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência do enunciado da Súmula nº 294 do caso concreto e, ato contínuo, afastar a pronúncia da prescrição total, reconhecendo a aplicação do enunciado da Súmula nº 452 e o corte prescricional parcial, devendo os autos retornar à Corte de origem para avançar no julgamento da causa como entender de direito. **Processo: RR - 1125-58.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Recorrido(s): SILVIO CALDAS LEITÃO, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1783-41.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA EUNICE GONÇALVES BUENO, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: Álvaro Maia Custódio, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Otacir Geraldo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3978-51.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZILMA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, porquanto configurada concausa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 26-54.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO ANTÔNIO COSTA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67-54.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): VICENTE ANTONIO CUMIN, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio



Nascimento da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN GROVER, Advogada: Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERONA, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a irregularidade da cobrança da contribuição assistencial e condenar a empresa a restituir ao reclamante o valor descontado a título de Contribuição Assistencial. Manter o valor atribuído à condenação e inverter o ônus da sucumbência condenando a empresa ao pagamento das custas. **Processo: RR - 90-25.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEDEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): ANDREIA ANTUNES LODI, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Recorrido(s): CONFECÇÕES MIRK LTDA., Advogado: Alisson Ferronato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA OU EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada quanto aos créditos deferidos na demanda. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 332-15.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESMERALDA VARGAS DE ALMEIDA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração da parcela auxílio-alimentação recebida no curso da relação de emprego e suprimida quando da jubilação. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 544-03.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSENILDO GENUÍNO DE SANTANA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635-39.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CRISTINA COELHO DE JESUS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, verbas vencidas e vincendas, a título de equiparação salarial, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de 500,00 (quinhentos reais), calculados sobre o valor da ação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica isento o autor do recolhimento das custas. **Processo: RR - 697-48.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): RENATA ELISABETH BECHER, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a



condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), mantida a autorização do abatimento dos valores comprovadamente adimplidos ao mesmo título. **Processo: RR - 985-55.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JAIRE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Aline Leal Pereira, Recorrido(s): FLORESUL MANUTENÇÃO DE FLORESTAS LTDA., Advogado: Tadeu Elizeu Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas" por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalvas de entendimento do relator. **Processo: RR - 1011-34.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): VERIDIANA KONCIKOVSKI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação do enunciado da Súmula n.º 85, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das horas extras, acrescidas dos adicionais ali fixados, a partir da 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: RR - 1102-97.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA DE SENNA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Região, afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos para que o Regional julgue o Recurso Ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1339-21.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MERCEDES FERREIRA FRANCO, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASSADENA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 1507-08.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação aos artigos 186 do Código Civil e 5º, X, da Constituição da República. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 186 do Código Civil e 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por dano moral no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Declara-se a natureza indenizatória da parcela. Acresce-se tal valor à condenação, importando as custas processuais de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais); **Processo: RR - 1524-78.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSANGELA VEIGA ELIAS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2069-70.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ROGERIO SOUZA MARQUES, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 2832-05.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA NEVES, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por contrariedade à OJ nº 255 da SBDI-1 deste C. TST, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da OJ nº 255 da SBDI-1 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar a suspensão da apreciação do recurso ordinário para que seja oportunizado à reclamada a apresentação do contrato social da sociedade empresária ou outro documento que demonstre os poderes dos diretores signatários do instrumento de mandato de fl. 196, e, após o devido contraditório, deverá o regional examinar o recurso ordinário, e, estando regular a representação, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 86100-70.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 154-96.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): RODRIGO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GUARÁ SHOPPING, Advogado: Mario Augusto Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 460, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer que o reclamante laborou em regime de acúmulo de funções e restabelecer a decisão de primeiro grau no particular. Reestabelecer o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas em R\$300,00(trezentos reais) pela empresa. **Processo: RR - 191-27.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): EMILIA VASCONCELOS RODRIGUES AZEREDO, Advogado: Mário Sérgio Bezerra Pires, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254-78.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE MANGANES S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Recorrido(s): NIVALDO ELPIDIO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação e, em consequência, excluir a multa prevista no



art. 538, parágrafo único, do CPC. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 365-29.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): RODRIGO PIRES BERNARDINO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481-90.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDUARDO BENEDITO FILIPPINI, Advogado: Sirlei de Souza Andrade, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego com a primeira reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os demais pedidos inseridos na petição inicial, como de direito, inclusive no que tange a existência de responsabilidade, ou não da segunda reclamada e a natureza desta responsabilidade acaso existente. **Processo: RR - 634-41.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EMANOEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Resolve ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer que houve atendimento ao princípio da dialeticidade recursal, determinando a devolução dos autos para o TRT da 5ª Região para que este prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 875-10.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WAGNER AGENOR DA SILVA, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATA, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade ,conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º da Lei 11.901/2009, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição análoga do reclamante ao bombeiro civil, na forma prevista no art. 2º, da Lei 11.901/2009, com o direito à percepção do adicional de periculosidade previsto no artigo 6º, III, do mesmo diploma legal, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular. Inverter o ônus da sucumbência e condenar a Reclamada ao pagamento de custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação fixado em sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 887-86.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SABRINA FERREIRA SECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por afronta ao artigo 14, da Lei 5.584/70, para destrancar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 14, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial e conceder os benefícios Assistência Judiciária Gratuita à demandante. **Processo: RR - 894-57.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de



revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 74 e 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e o tomador de serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. **Processo: RR - 996-88.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): FERNANDO REIS VIANNA FILHO, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 327, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal pronunciada em 2ª Instância e determinar que o Tribunal Regional prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 1031-54.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WAGNEY CABRAL, Advogado: Emerson de Souza Rufino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TELEATLANTIC COMÉRCIO E MONITORIA DE ALARMES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 428, II, deste Tribunal. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 428, II, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, julgar procedentes os pedidos: 1) de pagamento das horas de sobreaviso, a serem apuradas por simples cálculos, observando-se os períodos das 18h00min as 09h00min, de segunda a sexta-feira, e durante as 24 horas dos finais de semana, ante a inexistência de controvérsia específica estabelecida em contestação; 2) de diferenças reflexas vindicadas no item 3 da petição inicial (fls. 14). Ordena-se a devida apuração em liquidação de sentença, que deverá ser processada por simples cálculos, com a realização dos descontos legais de IR e INSS, o primeiro de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011 e, o último, de acordo com as alíneas "a" a "x" do § 9º, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91. Os juros de mora são simples a contar da data de ajuizamento da ação em apreço. Quanto à atualização monetária deverá ser observado o entendimento manifestado através do enunciado da Súmula nº 381, do TST, ou seja, primeiro dia útil do mês subsequente. Inverta-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se como valor da condenação e de custas processuais, respectivamente, as quantias de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e R\$ 600,00(seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1048-26.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA., Advogado: Antonio Roberto Marchiori, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COODESP, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade ao item I do enunciado da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, restabelecer a sentença que deferiu à recorrente os honorários advocatícios assistenciais. Manter os valores da causa e das custas atribuídos na sentença. **Processo: RR - 1060-87.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): OSCAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Gilvandi de Almeida Costa, Recorrido(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade à parte final do enunciado da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Regional, declarar que a prescrição é parcial e, por consequência, afastar a prescrição total aplicada pelo acórdão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que julgue os demais tópicos do Recurso Ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1061-92.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDIMILSON NOGUEIRA BORGES, Advogado: CLEBER RICARDO DA SILVA, Recorrido(s): PLANEM ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Carlos Oliván, Recorrido(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lourdes Machado de O. Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, afastar a incidência da prescrição pronunciada na Corte de origem em derredor das pretensões indenizatórias, ordenando o retorno dos autos para que o Tribunal do Trabalho avance no julgamento dos demais pontos recursais das reclamadas e do reclamante declarados prejudicados. **Processo: RR - 1158-50.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ ANCELMO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "adicional de periculosidade - pagamento apenas quando o empregado se ativava em área de riscos", por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito do reclamante à percepção das diferenças do adicional de periculosidade, restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1173-06.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GENTIL SIMOES VIANA NETO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Marques, Recorrido(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Cesar Savassi Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova" por violação do artigo 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o encargo probatório das alegações de pagamento e compensação de horas extras é da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine a pretensão do autor à luz da correta distribuição do ônus da prova, como entender de direito. **Processo: RR - 1190-85.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): LUCIANO BARBOSA FILHO, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao art. 333, II do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal



Regional do Trabalho, reconhecer o vínculo de emprego do período de 01/12/2009 a 27/04/2012, mantendo-se as mesmas correlatas obrigações de pagar e fazer já deferidas na sentença e ratificadas pelo acórdão do Regional. **Processo: RR - 1386-70.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): WILLIAM BENDER, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por violação ao artigo 654, §1º, do Código Civil. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 654, §1º, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões, como entender de direito. **Processo: RR - 1441-53.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MANFRINNI FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1463-61.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBSON FERREIRA FRAGA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST; e b) dos honorários advocatícios, no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1478-80.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): AURISTELLA DE MELLO MARTINS SOLANO, Advogado: Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 1503-17.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): LENICIO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Rosemary Adriana da Silva, Recorrido(s): SECURITTA LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1545-86.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSEMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMPART MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Cristiane Pina de Lima, Recorrido(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ajuda de custo - integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1580-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): JOSE ALBERTO MALAQUIAS SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação ao art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 09ª Região, deferir ao autor as horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com divisor de 220h, tendo como parâmetro o horário declinado na exordial. Tendo em vista que o Regional registrou que o autor recebia salário fixo mais comissão variável, as horas extras serão calculadas na forma do enunciado da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SDI1 desta Corte, ou seja, as horas extras da parte fixa serão devidas as horas simples mais o adicional de 50% (cinquenta por cento), e a da parte variável somente o adicional, cuja forma de cálculo, nesse último caso, será nos moldes do enunciado da Súmula nº 340 desta Corte. Por habituais (en. Súm. 291), incorporam-se à remuneração (en. Súm. 376, II), pelo que defiro as diferenças de 13º salário (en. Súm. 45), de aviso prévio (CLT art. 487, §5º), de RSR (en. Súm. 172), das férias vencidas e proporcionais mais 1/3 (CLT art. 142, §5º). Quanto ao FGTS, incide independente de serem habituais ou eventuais (en. Súm. 63), sendo deferidas as diferenças com 40%(quarenta por cento) (arts. 15 e 18, §1º, da Lei 8.036/90). No cálculo, ter-se-á como base o salário-hora da época dos respectivos pagamentos (en. Sum. 347), autorizada a dedução dos valores pagos e provados sob a mesma sigla, e se observará os enunciados da Súmula nº 264 c/c Orientação Jurisprudencial nº 397 da SDI1 desta Corte. Arbitrar como valor da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de custas o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1608-11.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARLA VANESSA SCHMIDT RAUPP, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1622-15.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): PRUDÊNCIA LEONARDA DA COSTA, Advogado: Luciana Rocha Cabral Fadul, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1629-27.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. **Processo: RR - 1878-68.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): IDALCI DOS SANTOS GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jair Calsa, Recorrido(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista por má aplicação do enunciado da Súmula nº331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da ora recorrente pela condenação imposta e,



consequentemente, excluí-la do polo passivo da reclamação. **Processo: RR - 1963-05.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, por corolário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. **Processo: RR - 1991-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): GARY CARLOS JACOB, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, apenas no que se refere às obrigações vencidas antes de 30 de junho de 2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice da TR para correção dos débitos trabalhistas vencidos e não adimplidos no período anterior a 30 de junho de 2009, que deverão ser atualizados pela TR até esta data, e o IPCA-E, a partir da referida data, em estrita observância ao Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade n. 479-60.2011.5.04.0231. **Processo: RR - 2094-30.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): MIRIAM CRISTINA CONTIN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA MOEDA. CELETISTA", por violação do art. 19, da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão monetária e, sendo esse o objeto central da presente reclamatória, como consequência, julgo improcedentes os pedidos. Custas a cargo da reclamante, nos termos da sentença (fl. 308). **Processo: RR - 2277-88.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: João Carlos Pereira, Advogado: Rafael Alessandro Bazzanella, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Advogado: André Luiz Amandio, Advogado: Tarcísio Guedim, Advogada: Indakeia Arcari, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Balneário Camboriú da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 10195-10.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): IDIR ANTÔNIO LUCHETTA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11-24.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA



NOBRE, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista, interposto pela Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 83-84.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111-60.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ROBERTO ANTONIO LINO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 58, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade da limitação das horas in itinere por meio de norma coletiva e determinar que o Tribunal Regional prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, no que concerne as horas in itinere, fixando, inclusive, o efetivo tempo de deslocamento do empregado. ; **Processo: RR - 239-66.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: ILSON AZEVEDO OLIVEIRA, Procurador: BRUNO ALIVIEIDA TORRES, Recorrido(s): PERISVIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 331-44.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EVENI LIMA ARAGÃO, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 366-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PEDRITO CARVALHO DE SANATANA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais decorrentes de suspensão de plano de saúde odontológico de empregado aposentado por invalidez", por violação ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por danos morais em quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR - 425-95.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): GRAÇA ELENA MENDES DE MATOS, Advogado: Karinie Gall Baptista, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 481-76.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): IRACEMA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624-42.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Procurador: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ROBSON RAMAL DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689-39.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Advogado: Everton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712-77.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO SEDRAN NETO, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) deferir a indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 874-35.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): MARTA REGINA SOUZA GONZALES OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Balneário Camboriú da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1314-55.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrente(s): RENATO DA SILVEIRA SEVERAL, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam ainda, também por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1341-06.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E



REGIÃO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 652, a, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer a competência funcional da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba para analisar e julgar a presente demanda, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sejam analisados os itens recursais da reclamada declarados prejudicados, notadamente os temas da "ILEGITIMIDADE ATIVA", "INEXISTÊNCIA DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DA INDICAÇÃO DE SUBSTITUÍDOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS", "DO CARÁTER NACIONAL DA NORMA DISCUTIDA", PEDIDO SUCESSIVO", "DA INÉPCIA DA INICIAL", E DAS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO SUSCITADAS NO RESTANTE DO APELO, bem assim o Recurso Ordinário também interposto pelo sindicato autor. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1449-05.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRATERRA TERRAPLANAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Recorrido(s): MÁRCIO SILVA PEREIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes das despesas com a contratação de advogado particular e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1770-92.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): IZAÍAS SANTA BRÍGIDA DE FARIAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 2114-37.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antonio Cação, Recorrido(s): MARIA OGENI DA PAZ SEVERIANO, Advogado: Thyago Garcia, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I e nº 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 17700-45.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mara Rúbia Araújo da Silva Bringel, Recorrido(s): BENEDITA SANTANA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47000-16.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): NAELTON DE SOUSA BRITO, Advogado: DANIELA MOURA DE CARAVLHO,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96600-24.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): EDSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): EQUIPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 137300-93.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): DIONIZIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Eudo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - configuração", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 208200-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): DENIS SOUSA CABRAL, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, excluir o pagamento da indenização compensatória por danos morais da condenação. **Processo: RR - 330-57.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): ANNA PAULA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios "obrigacionais". Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 289800-72.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): CLEUSA MARIA DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): ERASMO TOMÉ DE LIMA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator; II - determinar a reautuação do feito como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, fazendo constar como Agravante CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. e como Agravados ERASMO TOMÉ DE LIMA e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 12540-61.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,



Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Waldeir Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19440-39.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosaura Torres Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34600-06.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155140-10.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLEBER DA SILVA DIAS, Advogado: Wamber Vulpiano Maia Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1736-19.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, Advogado: Grazielle Diniz Marques, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL - SINDELIVRE, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-05.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ OSCAR PERES FILHO, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): CB SUL DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1615-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OMAR FARIA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4256-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): SILVIO RAIMOND PENNA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38800-34.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): RENATA DA SILVA CRUZ, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 453-03.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira a compensação das progressões concedidas à reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS. **Processo: Ag-AIRR - 1837-70.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.,



Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): RICARDO FROTA SOUSA, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2681-49.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JUÇARA CARMELITA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-34.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): VILMAR ROCHA AMÉRICO, Advogado: Daniel Thiago Oterbach, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 132-27.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GABRIELE KOFFLER AMOZIR, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-23.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-54.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): RENATA ROSOLEM GOES, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-51.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ANTÔNIO EUZÉBIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-59.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEFFERSON PAULINO DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FAV - FUNDIÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-26.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE ALBERTO VENETIKIDES, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-80.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): JOSÉ CICERO XAVIER, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1297-35.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ANDREY CAMPOS RUAS, Advogada: Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1436-65.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO HENRIQUE SOBRINHO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2053-69.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): VALDEIR DO ROSÁRIO DE JESUS, Advogado: Greice Kelly Varela Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMINHOS DO SOL, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132-07.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TITO INACIO SIQUEIRA, Advogado: Túlio Antônio de Sena Ramos, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Vivian Martins Guimarães, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Ronney de Oliveira Panza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-42.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ALESSANDRA BONFIM QUINTAO, Advogado: Brenon Franklin Brandao da Silva, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-12.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): WAGNER BARBOSA DA COSTA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, porque intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 164340-57.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Michele Sezini da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 43000-26.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 536-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): BRASÍLIA AUXILIADORA AGUIAR FREITAS LEMOS, Advogado: William Rufó de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1678-89.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES DE SOUSA, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1814-19.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): MARCELO FERRARACIO, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1218-58.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CAFÉ DEL PLATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 351-89.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): JULIA FURIATI DE OLIVEIRA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 550-51.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1375-48.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NARA SANTOS DUARTE, Advogado: Christian Regis da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1767-06.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BARU RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: José de Ribamar Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2709-14.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24346-55.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANALIA APARECIDA ECHEVERRIA MARTINS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 79-36.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ERIVELTON FEITOSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR-AIRR - 86300-76.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA CAMARA, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para anular o julgamento proferido em 9/9/2015, em razão de prevenção à 3ª Turma, determinando a remessa dos autos à SEGJUD para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. **Processo: ARR - 81500-17.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se pactuou o pagamento do adicional de periculosidade em percentual inferior ao legalmente previsto, condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, conforme já decidido em sentença, ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, assim consideradas as havidas entre o percentual de 30% (trinta por



cento) e o efetivamente quitado, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: ARR - 174500-07.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA AMOROSO, Advogado: Takao Amano, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, bem como julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 44700-78.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE OLIARI DE MORAES, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Gerente Geral. Função de Confiança", por violação do art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 89100-78.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, por irregularidade de representação. Acordam, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, desta Corte uniformizadora (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50%(cinquenta por cento), e respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, decorrente da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento), e consectários legais. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 189200-24.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE LEITE PEREIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para cometer à União o pagamento dos honorários periciais, "observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT"; e III - negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 151400-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Hospital Cristo Redentor S/A) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do terceiro reclamado (Estado do Rio Grande do Sul). **Processo: ARR - 881-82.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTHUR BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 962-61.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): AMELIA MARCELINO MARQUES E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1644-04.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO GOMES FAIM, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto ao tema "complementação de aposentadoria - base de cálculo - integração das horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração das horas extras deferidas no salário de participação pago à PREVI. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 573-96.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ENGETERRA LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 5309-13.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO SEMMER, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA" ao salário de contribuição à previdência complementar, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por



unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas, porque prejudicado seu exame. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1079-63.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 1215-81.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): MDF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada ITAIPU BINACIONAL para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o seu Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao item V do enunciado da Súmula n.º 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, por consequência, julgar improcedentes as pretensões do autor em relação a esta empresa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Pedro Campana Neme, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 617-24.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravado(s) e Recorrente(s): JOYCE REGINA CORAZZA, Advogado: Leonardo Lima Ruas, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade; I - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Vrg Linhas Aéreas S.A. II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante Joyce Regina Corazza para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da autora, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula n.º 364 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, restabelecer a sentença que lhe deferiu o adicional de periculosidade e seus consectários. **Processo: ARR - 920-24.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONIS ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Advogado: Tárkisio Guedim, Advogada: Indakeia Arcari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Município para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: ARR - 932-62.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s) e Recorrido(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL APARECIDO



RODRIGUES, Advogado: José Carlos Madrona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, bem como conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo Autor, dele conhecer por violação ao art. 71, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como por contrariedade ao item I do enunciado da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, restabelecer a sentença, em sua integralidade, especificamente no que concerne ao deferimento das pretensões correlatas às horas extras e reflexos pelo intervalo intrajornada suprimido. Manter os valores da causa e custas fixados na sentença. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ED-RR - 121200-79.1999.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e determinar a expedição de ofício e encaminhamento de peças (Embargos de Declaração e acórdão) à OAB Seccional do Ceará para apuração de responsabilidades. **Processo: ED-AIRR - 378140-45.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: POSTO UM AF SOUZA LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Embargado(a): RENATO ARRUDA DE LIMA, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2268300-39.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLEDSON JAMES DOS SANTOS, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): GLEDSON JAMES DOS SANTOS, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a retificação da autuação para que passe a constar como embargante e reclamada a empresa NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (II) acolher os embargos de declaração da reclamada, com a concessão de efeito modificativo, para determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a ostentar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, como extras, as horas excedentes à 44ª semanal, que deverão ser pagas acrescidas do adicional, limitando a condenação, quanto às horas destinadas à compensação, excedentes à 8ª diária, apenas ao adicional respectivo, bem como os reflexos postulados. Custas inalteradas."; (III) rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 125500-92.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEIDIMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto ao pedido de constituição de capital, e, imprimindo efeito modificativo no julgado, dar-lhe provimento para, tendo em vista o disposto no art. 475-Q do CPC e na Súmula nº 313 do STJ, determinar a constituição de capital, em montante a ser apurado em liquidação, para garantir o pagamento da pensão mensal vitalícia deferida. **Processo: ED-AIRR - 47700-39.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a):



BARTOLOMEU ESPIRITO SANTO PINTO, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80800-51.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): MAIQUE VIEIRA CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 67300-63.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OLAVIO PRANKE, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 183700-18.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ÊNIO BORTOLUSSI, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 813400-51.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ODAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1016-59.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL - SESCON, Advogado: Edson Candido Pinto, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67400-72.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Eunice Terezinha Ribeiro Chalela, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Embargado(a): GUSTAVO BAPTISTA EBOLI, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 90300-68.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO BATISTA GASBARRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Tháís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, constatado erro material e com apoio na Súmula 278/TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de tornar sem efeito o acórdão embargado, na parte em que analisado como embargos de declaração do reclamante, o recurso de embargos à SBDI-1 desta Corte interposto pelo autor, mantendo tão somente o acórdão quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 107200-46.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: KILMA ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MG7 COMÉRCIO DE MATERIAS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 147100-89.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA ROSELDINA GOMES MONTEIRO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 250600-92.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CELIA BRICOLLI DE CARVALHO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 343000-56.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39900-25.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): RITA MARIA DOS SANTOS GODOI, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44000-59.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Embargado(a): RENATO PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 51400-80.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): ROMILDO LAIR DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração, aplicando à Reclamada a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 60300-60.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Embargado(a): ROZENILDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Arinaldo Tavares dos Santos, Embargado(a): JOSÉ JÚLIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89000-46.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): DIRCEU LEONEL CAETANO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SHEILA MÁRCIA BUENO RAMOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Soares de Lima, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 109700-54.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): RODRIGO DO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122400-23.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ANDERSON DE CAMARGO, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, limitar a condenação imposta à reclamada ao período posterior a 8/6/2004, tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal, bem como para determinar expressamente que, no cálculo resultante de tal condenação, incidirão: contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula n.º 368 e das Orientações Jurisprudenciais de n.os 363 e 400 da SBDI-I, todas do TST; e juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas de n.os 200 e 381 deste Tribunal Superior, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 236000-84.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ANTONIO FELINTO FILHO, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando o erro material e a omissão suscitada, acrescer ao acórdão embargado os fundamentos desta decisão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação o pagamento do terço das férias vencidas e proporcionais e limitar a quitação do intervalo intrajornada suprimido em duas oportunidades por semana. Em face da sucumbência recíproca, mantém o valor da condenação arbitrado no Acórdão impugnado. **Processo: ED-RR - 470985-39.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FATIMA PORTES DE OLIVEIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Borna Magalhães, Embargado(a): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 469-24.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): RONDINELE GOMES DE SOUZA, Advogado: Sidney Barbosa de Lima, Embargado(a): TRANSPORTADORA JULIANEXPRESS LTDA., Decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 564-13.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): VINÍCIUS DE SOUZA CAMPONAGARA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para acrescer esclarecimentos referentes à aquiescência no que tange à alegada afronta ao artigo 97, da Constituição da República e contrariedade ao enunciado de Súmula Vinculante nº 10, do STF, porquanto suscitadas no recurso de revista, mas não renovados no Agravo de Instrumento, sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 860-94.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ROCHA'S DO CAMPO CAFÉ E BARLTDA., Advogado: Vagner Lima Gabriel, Embargado(a): FERNANDO PAZ DE MATOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 903-40.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LENICE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 940-21.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Embargado(a): TIAGO JOSÉ HENRIQUE COUTINHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1077-24.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Embargado(a): CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1459-26.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Embargado(a): ERALDO AMORIM DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2157-04.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOILDE DAMIÃO SOUZA QUEIROZ, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 8-86.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE SOCORRO, Procuradora: Daniela Moreira, Embargado(a): ELIZIÁRIO LIMA CERQUERIA, Advogado: Egnaldo Lázaro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 96-85.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCA RENATA DA SILVA SOARES, Advogado: Márcio Cavalcante Araújo, Decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 270-08.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ FAUSTINO GONÇALVES, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 299-52.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RESTAURANTE COSTELA DOURADA LTDA., Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Embargado(a): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 308-52.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): DIEGO AGOSTINHO MENDONÇA TAVARES, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 521-83.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SÉRGIO ANTÔNIO GOMES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SÉRGIO ANTÔNIO GOMES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes para, conferindo-lhes efeito modificativo, restabelecer a sentença também em relação ao deferimento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1096-62.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1118-86.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): JOSÉ GENALDO DA SILVA, Advogada: Daniela Batista Pezzuol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1171-68.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ESTELA NUNES BACELAR, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: conhecer e negar provimentos aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1285-76.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ILDO VALÉRIO, Advogado: Marilene Valerio Pessente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1714-69.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): HERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1932-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON FERREIRA TRISTÃO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2111-31.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VALDIR BENEDITO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Pinto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Embargado(a): ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2400-33.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DESKGRAF ACABAMENTOS DE ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Daniel Oliveira Matos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração, aplicando à Reclamada a multa



de 1%(um por cento) sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 3076-67.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ROBSON MARTINS FRANCKLIN, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Embargado(a): JJS SERVICE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO LTDA., Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Embargado(a): COOPERLESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES NA ÁREA DE CONDOMÍNIO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 139700-76.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): RAQUEL RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Kleber Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 56-32.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGNELIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Diogo Franco de Meirelles, Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Embargado(a): SEELBA SERVIÇOS ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210-84.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 217-51.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): ADRIANO MARTINS DE LIMA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 523-40.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE PAULA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 580-59.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LÉO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 630-19.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 643-09.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Embargado(a): NANCE MARIA DA COSTA CUNHA, Advogado: Arthur Veronese de Faria Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690-19.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: DOUGLAS DAMASCENO SOARES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Bárbara Catia Costa da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Luiz Henrique



Teles dos Santos, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 711-95.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luciane Helena Lúcio de Abreu, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 786-58.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: R CARVALHO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MARCELO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 797-61.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Embargado(a): ADEMAR RUSIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para acrescer os fundamentos constantes do voto, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1135-89.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Susileine Kusano, Embargado(a): ALISSON AINE MARTINS, Advogada: Deborah May Dumpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1139-56.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: GRAZIANO JUNIOR ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Walter Bertolaccini, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES GALDINO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1319-56.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANTONIO EDSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, para, sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de diferenças da hora noturna, decorrente da prorrogação de jornada no horário noturno, sejam observados os reflexos pertinentes e as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1404-31.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VIVIANE PICAGLIE, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIAÇÃO LTDA., Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1411-76.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JAQUELINE SOUTO MELGES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1441-70.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): SUELI GONÇALVES MENDONÇA, Advogado: Lélío Shirahishi



Tomanaga, Embargado(a): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Embargado(a): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Embargado(a): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1578-83.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ANTONIO PEDRO SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1869-45.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: JOAO PEDRO SUTIL DA TRINDADE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): CLASSE A LAVANDERIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rui Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1936-03.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): NAPOLEÃO BONAPARTE FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1992-02.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ANTONIO CARLOS CAVALLARO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2162-31.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAIR ANGELO PANIGUEL, Advogado: Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2261-50.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA - EPP, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): ANA MARIA DUQUE JESUS DA SILVA, Advogado: Leonardo Feitoza Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2816-53.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CLAUDIA MELLO, Embargado(a): ADAM BLAU, Advogado: Bence Pál Deák, Embargado(a): EDNALDO GUIMARÃES SILVAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3243-06.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAIR EUFROSINO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 140-37.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): MARIA CRISTINA MOSSIM COSTA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 223-45.2013.5.04.0103 da 4a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Humberto de Lima de Melo, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 239-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ORLANDO DIAS FERREIRA, Advogado: Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Processo: ED-AIRR - 262-76.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): AGATHA RODRIGUES BECK, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 278-49.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): EDSON MOREIRA DA SIIVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para acrescer os fundamentos constantes do voto, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 323-10.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ÉVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 453-43.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE RENILDO SILVA, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1014-64.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1584-68.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VALDYR MARIANO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1630-05.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): LIDUINA CONTINO DE SANTANA, Advogado: Luiz Fernando Gelezov, Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1787-44.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1843-29.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): JOAQUIM TEIXEIRA DE ASSIS, Advogada: Esther Munck Rampinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1999-15.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): ILDA MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27300-25.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIOLLE MICHELL DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 54000-62.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): ANTÔNIO MARTINS NETO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 297-62.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PRIMOR AGROPECUARIA DO NORDESTE LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MARIA ANUNCIAÇÃO DE JESUS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Gildasio Ramos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 469-37.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): CALIANDRA DOS SANTOS LAMBERT, Advogado: Arlen Moreira Pinto, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 857-41.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): HEBERT DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. Às doze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma